



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 259/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência
Assunto: Apuração de possível descumprimento do Decreto nº 61.131/2015.

Relatório CGA/DMCT nº 09/2018

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado para apurar o possível descumprimento do Decreto nº 61.131/2015 pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a assinatura do Contrato nº 11/2015, sem a prévia análise e deliberação do Comitê Gestor (artigo 9º).

Em relatório, datado de 28.07.2016, fls. 111/122, foi proposta a remessa do protocolado à Assessoria desta Presidência, para manifestação e demais providências que se faziam necessárias, tendo em vista as posições antagônicas existentes entre este órgão correcional, descritas na Manifestação nº 20/2016, de lavra do Procurador em exercício nesta Corregedoria, e na Manifestação nº 082/2016, da Consultoria Jurídica da Pasta, no sentido de que o ajuste não se enquadraria nas hipóteses de suspensão elencadas no artigo 5º do Decreto estadual nº 61.131/2015, fls. 59/61 e 69/74.

Esta Assessoria pronunciou-se por meio da Manifestação nº 22/2016 em que, ao final, recomendou:

“(…)

7. Com estas considerações, encaminhem-se os autos à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, com proposta de seu envio ao Comitê Gestor instituído nos termos do Decreto Estadual nº 61.131/2015, para análise e deliberação, uma vez que se trata do órgão responsável pelo ato administrativo cuja reconsideração é postulada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Depois de acolhido por esta Presidência, em despacho de 30.08.2016, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Comitê Gestor para os fins propostos, fl. 127.

Em 20.01.2018, o protocolado retornou com a inclusão de despacho do Comitê Gestor que recomendou *a posteriori* a exclusão da contratação descrita nos presentes autos da vedação estabelecida pelo artigo 5º, inciso V, do Decreto nº 61.131/2015, em conformidade com o disposto nos artigos 10, incisos II e III, e 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.1998, considerando especialmente o contido na folha 6 da Manifestação CJ/SEDPcD nº 144/2015 e a efetiva realização dos serviços contratados, fl. 128.

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 9º do Decreto nº 61.131, de 25.02.2015, aprovou a recomendação de convalidação exarada pelo Comitê Gestor, fl. 128-verso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

À consideração superior.

CGA, 23 de janeiro de 2018.


Luz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 259/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência
Assunto: Apuração de possível descumprimento do Decreto nº 61.131/2015.

1. Acolho.
2. Arquite-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com o disposto no § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 07 de FEVEREIRO de 2018.

Ivan F. [Redacted]
PRESIDENTE